



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**REITORIA DO IFRS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REITORIA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2024 - DGP-REI (11.01.01.09)**

**Nº do Protocolo: 23419.001814/2024-31**

**Bento Gonçalves-RS, 02 de maio de 2024.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado pela Portaria nº 180 de 23/02/2024, publicada no DOU de 28/02/2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 617 de 27/10/2023, publicada no DOU de 31/10/2023, CONSIDERANDO a Lei nº 8.745/93, Decreto nº 7.312/2010, Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, Instrução Normativa IFRS nº 02/2021, Resolução CONSUP/IFRS nº 39/2019, Resolução nº 20/2019-CONSUP/IFRS, bem como a necessidade de regulamentação da contratação de professores substitutos e visitantes nos *Campi* do IFRS, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios gerais para a contratação de professores substitutos e visitantes no âmbito do IFRS, conforme segue.

Art. 2º O número total de professores substitutos e visitantes não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no IFRS, observadas as seguintes condições:

- I - O percentual máximo de 10% das contratações será destinado a suprir os afastamentos integrais para *stricto sensu* e pós-doutorado, conforme previsto na Resolução CONSUP nº 50/2022;
- II - O percentual de 10% restante será destinado aos demais casos, conforme a legislação vigente;
- III - Para cômputo dos percentuais levar-se-á em conta a soma de professores substitutos e visitantes.

Art. 3º Nos casos de contratação de professor substituto decorrente de afastamento para capacitação do docente efetivo, conforme previsto no inciso I do art. 2º, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - A contratação do professor substituto ocorrerá somente a partir da data de concessão do afastamento para capacitação do docente efetivo;
- II - A titulação exigida no Edital como requisito para contratação deverá ser a mesma da área de concurso ou área afim do docente efetivo afastado, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme as disposições do art. 5º da presente normativa.

Parágrafo único. As contratações decorrentes dos afastamentos para capacitação ficarão condicionadas à autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Os *Campi* estão autorizados, desde que respeitado o limite de 10% estabelecido para cada unidade, a realizar a contratação de professor substituto nos seguintes casos:

- I - A partir do ato da publicação:
  - a) Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge;
  - b) Licença para o Serviço Militar;
  - c) Licença para Tratar de Interesses Particulares;
  - d) Licença para o Desempenho de Mandato Classista;
  - e) Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;
  - f) Licença à Gestante ou à Adotante;
  - g) Nomeação de Reitor, Pró-reitor e Diretor de Campus.

II - A partir da publicação da portaria, nos casos de afastamento motivado por cessão para servir a outro Órgão ou Entidade.

III - A partir da publicação da portaria, nos casos de afastamento motivado por requisição por parte dos Ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal com tal prerrogativa legal.

IV - A partir do início do mandato, nos casos de Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo.

V - A partir do ato de concessão, nos casos de Licença para Tratamento de Saúde superior a 60 dias.

VI - A partir da homologação de Edital próprio, no caso de Professor Visitante.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto nos casos de vacância somente será autorizada mediante aprovação da demanda de vaga de professor efetivo, conforme disposto na Instrução Normativa nº 02/2021-IFRS.

Art. 5º Em regra, a contratação de professor substituto deverá ocorrer para a mesma área de atuação do docente efetivo, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, observados os seguintes princípios:

I - Interesse Público;

II - Eficiência;

III - Razoabilidade.

§1º A avaliação quanto ao interesse público levará em conta a real necessidade de satisfazer às atividades acadêmicas realizadas nos *Campi*.

§2º A avaliação da eficiência levará em conta o alcance dos objetivos institucionais com o menor uso de recurso.

§3º A avaliação da razoabilidade levará em conta que a contratação é a mais indicada dentre outras possibilidades de solução.

Art. 6º Para fins de organização dos contratos e da jornada de trabalho dos professores substitutos deverá ser observado o seguinte:

I ? Para o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá ser cumprida a carga horária mínima de 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais em sala de aula;

II ? Para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser cumprida a carga horária mínima de 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais em sala de aula.

§ 1º A jornada de trabalho restante deverá ser cumprida preferencialmente de forma presencial através de atividades de preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas vinculados ao Ensino.

§ 2º Poderão ser atribuídas de forma complementar aos professores substitutos:

I - Atividades em programas, projetos, ações, assessorias, consultorias ou cursos vinculados à Extensão;

II - Atividades de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, visando a produção de conhecimento, desenvolvimento científico, tecnológico, social, ambiental, cultural vinculados à Pesquisa e Inovação;

III - Atividades em programas ou projetos de ensino;

IV - Atividades relacionadas ao atendimento educacional especializado (AEE);

V - Atividades relacionadas aos estudantes indígenas.

Art 7º A contratação de professores visitantes deverá ser realizada em conformidade com regulamento próprio constante na Resolução nº 20/2019-CONSUP/IFRS.

Art. 8º Os fluxos e procedimentos a serem adotados para a contratação de professor substituto e visitante serão disponibilizados no site institucional.

Art. 9º Os *Campi* terão até 01 de janeiro de 2025 para se adequarem à limitação de contratos realizados com fundamento no inciso II do art. 2º.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 04, de 29 de julho de 2019.

Art. 12. A presente Instrução Normativa entra em vigor em 02 de maio de 2024.

**(Assinado digitalmente em 02/05/2024 11:43 )**

MARC EMERIM  
DIRETOR - TITULAR  
DGP-REI (11.01.01.09)  
Matrícula: 1987217

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:  
**02/05/2024** e o código de verificação: **fedb5799fd**